



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.769, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Lar dos Pobres Joana D’Arc, para atendimento descentralizado de programas assistenciais”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Lar dos Pobres Joana D’Arc - CNPJ. nº. 45.128.378/0001-03, no valor de até R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), destinada à manutenção da Entidade e atender obrigatoriedade de contrapartidas de convênios celebrados com a União e o Estado, na área de Assistência Social, na seguinte conformidade:

**I** – valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) relativo ao Convênio nº.1056/2001 celebrado entre o Município e o Estado objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, Programa Idoso/Custeio e conforme Convênio nº. 02/2002 celebrado entre o Município e a Entidade.

**II** – valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) relativo ao Convênio nº.41-B/2002 celebrado entre o Município e o Estado objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, Programa Idoso Residencial/Custeio e conforme Convênio nº. 03/2002 celebrado entre o Município e a Entidade.

**III** – valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativo ao Plano de Trabalho celebrado entre o Município e a União objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, Programa Apoio a Pessoa Idosa/Residencial/Custeio e conforme Convênio nº. 04/2002 celebrado entre o Município e a Entidade.

**IV** – valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) relativo ao Plano de Trabalho celebrado entre o Município e a União objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, Programa Apoio a Pessoa Idosa/Residencial/Custeio e conforme Convênio nº. 06/2002 celebrado entre o Município e a Entidade.

**Artigo 2º.** – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, por modalidade, nos termos e prazos da legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1.769, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002 - Continuação

**Artigo 3º.-** As despesas serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a seguinte classificação: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social – 0824402812.019 Subvenções e Auxílios a Entidades de Assistência Social – 3350.43 Subvenções Sociais – Ficha de despesa nº. 063.

**Artigo 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 2002.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo